



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23353.001848/2023-56

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços especializados de serralheria, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de 02 painéis industriais		Unidade	1	8.976,00	8.976,00
2	Fechamento em portão de alumínio com acrílico e chapas de aluzinco		Unidade	1	495,00	495,00
3	Conserto porta de enrolar cozinha		Unidade	1	850,00	850,00
4	Substituição de válvula de espera para caldeira		Unidade	1	250,00	250,00
5	Reforma dos quadros metálicos e instalação na UU		Unidade	1	2.689,00	2.689,00
6	Fabricação de 01 quadro metálico para lateral, incluindo instalação no local		Unidade	1	1.683,00	1.683,00
7	Inspeção em caldeira de pressão (painéis industriais)		Unidade	3	700,00	2.100,00
8	Inspeção de vasos de pressão (compressores de ar)		Unidade	5	570,00	2.850,00
9	Quadro metálico para esterqueira com dimensões de 260 x 1.500		Unidade	1	1.750,00	1.750,00
10	Quadro metálico para esterqueira com dimensões de 1000 x 1000 formato triangular		Unidade	1	2.287,50	2.287,50
TOTAL						R\$ 23.930,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 Para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021, o qual vinculará as partes a este Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.930,50 (Vinte e três mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa: O IFC Campus Rio do Sul não possui mão de obra própria e suficiente para realizar alguns serviços de manutenções, que requerem pessoal e equipamento especializado. Os serviços de manutenção que estão sendo contratados são essenciais para que as atividades fornecimento de refeições para os alunos e setor de produção não sejam interrompidos. O Campus esta em processo de elaboração do pregão 086/2023, que terá como objeto serviços diversos de serralheria e guindaste. No entanto, enquanto o processo não é finalizado, faz-se necessário a contratação por dispensa de licitação devido a necessidade de não interromper as atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A melhor solução vislumbrada para o atendimento desta demanda apontada pela Coordenação de Produção e Infraestrutura é a realização da Dispensa de Licitação.

3.2 Além disso, cabe ressaltar que os serviços são considerados comuns e de pequeno vulto, portanto, aplica-se a modalidade de Dispensa de Licitação.

3.3 Os serviços deverão ser entregues no Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1.Sustentabilidade: Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis para utilização neste procedimento licitatório;

4.1.2.Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): Não há preferência pela marca, mas sim busca-se facilitar a compreensão da necessidade pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referencia.

4.1.1.Da exigência de amostra e qualificação técnica: Não se aplica

4.1.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.1.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.3.1. A presente dispensa de licitação visa aquisição de pequeno vulto, assim não haverá obrigações futuras.

4.1.3.2. O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.

4.1.3.3. A garantia é obrigatória apenas para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 7 (sete) dias, contados da ordem de compra juntamente com a Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul: endereço Estrada do Redentor, nº. 5665 – Bairro: Canta Galo – CEP: 89.163-353 – Rio do Sul/SC, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00 às 16:00hs.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será o prazo oferecido pelo prestador do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158458;
Fonte de Recursos: 100000000;
Programa de Trabalho:170772;
Elemento de Despesa: 33.90.39
Plano Interno: L20RLP0100N.

Rio do Sul/SC, 19 de junho de 2023.

Marcio Rampelotti – Diretor de Infraestrutura e Produção – SIAPE: 1.102.087 (Assinado Eletronicamente via SIPAC).

10 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, declara ser objeto desta dispensa de licitação e aprova o presente Termo de Referência.

André Kuhn Raupp – Diretor Geral do Campus Rio do Sul– SIAPE: 1.810.848 (Assinado Eletronicamente via SIPAC).



Emitido em 21/06/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2023 - CCLIC/RSUL (11.01.05.01.02.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/06/2023 12:41)

ANDRE KUHN RAUPP

DIRETOR GERAL

CAMP/RSUL (11.01.05)

Matrícula: ###108#8

(Assinado digitalmente em 27/06/2023 08:34)

MARCIO RAMPELOTTI

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DIP/RSL (11.01.05.48)

Matrícula: ###020#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **21/06/2023** e o código de verificação: **da62e5afb5**